

LEI Nº 819/93

Aprova o Orçamento-Programa do Município de Fundão, para o exercício de 1994.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, dá a saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa Município de Fundão, para o exercício financeiro de 1994, que prevê a receita em CR\$ 4.100.000.000,00 (Quatro bilhões e Cem Milhões de Cruzeiros Reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada em consonância com a legislação pertinente, em vigor, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	CR\$	3.485.000.000,00
Receita Tributária	CR\$	399.260.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	133.650.000,00
Transf. Correntes	CR\$	790.000.000,00
Outras Rec. Correntes	CR\$	52.090.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL		615.000.000,00
Alienação de bens	CR\$	410.000,00
Transf. de Capital	CR\$	820.000,00
Transf. de Capital	CR\$	610.890.000,00
Outras Rec. de Capital	CR\$	2.880.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9, integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição de acordo com a exigida pela Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

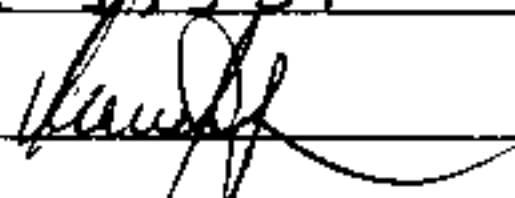
Art. 4º - O Poder Executivo ajustará a efetiva execução do orçamento, ao fluxo de recursos, através de uma programação financeira elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento global, considerando-se os recursos disponíveis os definidos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, na forma do art. 7º e 4º, da Lei nº 201/93, de 11 de Junho de 1993 (Lei das Diversas Oramentárias).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO, EM
02 DE DEZEMBRO DE 1993.


SEBASTIÃO CARREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 02 DEZEMBRO 93.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

LEI Nº 820/93.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a reconhecer a dívida contraída pelo Município com fornecedores, sem a cobertura orçamentária correspondente.

► O Prefeito Municipal de Fundação, E.S. Faço saber que Câmara Municipal de Fundação aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o processamento e o pagamento da dívida contraída pelo Município com a firma POSIO IRUNDI LTDA, no valor de R\$ 280.964,00 (duzentos e oitenta mil, noventa e sessenta e quatro cruzeiros reais, objeto do processo nº 3.111/92.

Parágrafo único. Os valores serão exigidos monetariamente até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 2º. A presente autorização, dá-se em decorrência, do reconhecimento procedido pelo Poder Executivo de compromisso assumido e não empenhados e processados no exercício de 1992, que assumido e não empenhados e processados no exercício de 1992, que correto a conta de dotação específica instituída pela lei 779/93.